



Lei



LEI 114/2020

ALTERA E MODIFICA O ART. 2º DA LEI Nº 099 DE 07 DE AGOSTO DE 2018, QUE ALTERA E REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 262 DE 15 DE AGOSTO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao **Art. 2º** da Lei nº 099/2018, que passa a ser o seguinte:

Art. 2º - Fica alterado o artigo 37 da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 37 – Os valores dos vencimentos iniciais correspondentes aos níveis do cargo de Professor serão obtidos pela aplicação dos coeficientes seguintes, tendo sempre como referência o nível inicial da Carreira do Profissional.~~

- ~~a) Nível I = Piso Salarial Inicial Profissional Nacional do Magistério proporcional à jornada trabalhada;~~
- ~~b) Nível II = Nível I + 30%;~~
- ~~c) Nível III = Nível I + 40%;~~
- ~~d) Nível IV = Nível I + 45%;~~
- ~~e) Nível V = Nível I + 50%.~~

~~§ 1º – O piso do nível inicial da carreira do Magistério será reajustado anualmente conforme a Lei Nacional do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, respeitando os percentuais interníveis mencionados nas alíneas deste artigo.~~

~~§ 2º – A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação.~~



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.gov.br



Art. 37 - Os valores dos vencimentos iniciais correspondentes aos níveis do cargo de professor serão obtidos pela aplicação dos coeficientes seguintes, tendo sempre como referência o nível inicial da Carreira do Profissional.

- a) Nível I = Piso Salarial Inicial Profissional Nacional do Magistério proporcional à jornada trabalhada;
- b) Nível II = Nível I + 30%;
- c) Nível III = Nível I + 40%;
- d) Nível IV = Nível I + 45%;
- e) Nível V = Nível I + 50%.

§ 1º – O piso do nível inicial da carreira do Magistério será reajustado anualmente conforme a Lei Nacional do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, respeitando os percentuais interníveis mencionados nas alíneas deste artigo.

§ 2º – A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 3º - Aos coordenadores pedagógicos, aplica-se o disposto neste artigo, sendo seu nível inicial o II.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra, 18 de novembro de 2019.

SILVO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeito de Presidente Dutra/BA